

Questão de drogas e de mercados

Angelina Peralva¹

Resumo: A massificação do consumo de drogas é inseparável de importantes mudanças culturais que reconfiguraram a vida social contemporânea, ampliando a oferta de psicotrópicos ilegais (e também legais) em escala mundial. A discussão em torno desse fenômeno tem se concentrado no tema do “tráfico” nos bairros populares, gerando um “efeito poste de luz” que obscurece os mecanismos através dos quais o comércio de drogas ilegais se constrói como mercado transnacional. Examinando os termos de um relatório publicado em 2000 pela CPI que investigou o narcotráfico no país, e a partir de uma base de dados envolvendo 1.800 pessoas, é possível pôr em evidência quatro dimensões desse mercado: sua estreita imbricação com a economia legal; a importância dos recursos institucionais sobre os quais sua existência se apoia; os mecanismos de interconexão de territórios econômicos que permitem a formação de rotas de circulação das drogas; e os mecanismos que o constituem como parte de uma economia globalizada.

Palavras-chave: drogas; CPI do Narcotráfico; mercados ilegais.

Issue of drugs and markets

Abstract: *The worldwide boom of drugs use is inseparable from important cultural changes that reshaped contemporary social life, expanding the supply of illegal (and legal) psychotropic. The discussion of this phenomenon has focused on the*

1 Professora titular de sociologia – Universidade de Toulouse II – Jean Jaurès – Toulouse – France – peralva@univ-tlse2.fr

theme of “trafficking” in poor neighborhoods, generating a “street light effect” that obscures the mechanisms through which trade in illegal drugs is built as a transnational market. Examining the terms of the report, published in 2000 by the CPI (Commission of Parliamentary Inquiry) investigating drug traffic in the country and using a database involving 1,800 people, this paper highlights four essential dimensions of this market: its close links with legal economy; the important institutional resources it involves; the interconnection of economic territories and the development of drug traffic routes; and the mechanisms that constitute it as a part of the global economy.

Keywords: *drugs; Commission of Parliamentary Inquiry on drugs traffic; illegal markets.*

Introdução: um fato social total

A questão da(s) droga(s) implica níveis de análise múltiplos e diversos: problemas de consumo incontrolado de psicotrópicos e, portanto, de saúde pública; dimensões normativas morais e legais das quais derivam infinitas controvérsias em torno do permitido e do proibido; políticas públicas de repressão à toxicomania ou de tratamento de toxicômanos; formação e dinamização de mercados econômicos (trabalho, comércio e serviços); problemas de geopolítica e terrorismo internacional; formas de debate público e posicionamentos da mídia. Cada um desses níveis pressupõe abordagens específicas e, no entanto, interdependentes. Como dissociar a ampliação do comércio de drogas da extensão do consumo que desde algum tempo vem caracterizando nosso modo de vida? Como dissociar políticas públicas de repressão ao(s) tráfico(s) das formas de organização do debate público em torno desses temas?

A expansão de um mercado de drogas potencialmente causadoras de dependência, tanto legais (tranquilizantes vendidos em farmácia com receita médica, álcool, tabaco) quanto ilegais (heroína, cocaína, *cannabis* – embora neste último caso as fronteiras da legalidade variem hoje de país para país, e às vezes no interior de um mesmo país), vem acompanhando uma revolução cultural em curso nos últimos cinquenta anos. Nosso mundo tornou-se mais liberal – e não apenas no plano econômico. Conforme sugeriu Gilles Lipovetsky (1992), deixamos de nos referir a um imperativo do dever e a categorias morais válidas para todos em quaisquer circunstâncias e substituímo-los por uma “ética indolor dos novos tempos democráticos”. Os espaços de escolha e autodeterminação individual foram consideravelmente ampliados. Isso não significou o fim de todos

os proibicionismos. Mas certamente é algo que teve implicações do ponto de vista da fragmentação de um campo moral outrora unificado – graças ao qual era mais simples separar o certo do errado, o normal do patológico –, como também constatou Daniel Bell (1979) ao referir-se ao esgotamento do protestantismo enquanto cimento da nação americana. O que esses e outros autores constatarem é que ingressamos, nos últimos cinquenta anos, numa era definida por um amplo individualismo moral. Nem por isso nosso mundo tornou-se radicalmente permissivo, mas nele a ética individual prevalece sobre as categorias morais unificadas. Uma das dificuldades do indivíduo contemporâneo é a de situar-se em meio a esse individualismo moral².

A outra face do mesmo problema é o imperativo, para cada um de nós, de construir o sentido da própria vida, de cujo caráter finito nossa consciência é cada vez mais intensa. Alain Ehrenberg (1991a; 1995; 1998) insistiu na relação existente entre o consumo de drogas e a ansiedade gerada por esse imperativo, tanto mais forte na medida em que imbricada em exigências de competitividade próprias a uma economia também liberal. O significado do consumo de drogas mudou muito ao longo do tempo – desde as formas ritualizadas características das sociedades tradicionais, passando por um consumo experimental restrito às elites intelectuais, até as formas contemporâneas, massificadas, onde a droga aparece, diz ele, como suporte da individuação (1991b). Tal é o contexto que explica a forte expansão da demanda e da oferta de drogas de todos os tipos observável desde os anos 1970.

A massificação do consumo esteve na origem de modificações legislativas em diferentes contextos penais, frequentemente marcadas pelo endurecimento de políticas repressivas destinadas a limitá-lo; modificações que, mais raramente, visaram ao enquadramento sanitário dos usuários de drogas e ao desenvolvimento de políticas adaptadas de saúde pública. A massificação deu também origem, nas margens da vida urbana, à formação de territórios específicos de comercialização – em periferias, favelas, *banlieues*, bairros populares –, territórios às vezes marcados, como no caso brasileiro (mas nem sempre), por altas taxas de homicídios e uma violência generalizada. Sob o impacto de uma repressão às drogas centrada nesses territórios, neles também se focalizou o debate público sobre essas questões, bem como uma parte importante do trabalho de investigação dos cientistas sociais³. Tripla focalização que gerou um “efeito poste de luz”

2 Múltiplos integrismos de base identitária coexistem com esse individualismo moral e em parte se explicam como resposta a ele. Para uma abordagem geral dessa questão, ver, por exemplo, Castells, 1999.

3 Meu livro *Violência e democracia. O paradoxo brasileiro* (Peralva, 2000) é apenas um entre os múltiplos exemplos desse tipo de focalização.

em que o próprio esforço para esclarecer problemas se inscreve no conjunto de lógicas de criminalização desses bairros e das populações que neles vivem.

“Efeito poste de luz”, “crime organizado” e “criminalidade transnacional”

O problema de uma focalização do debate sobre o “tráfico de drogas” (categoria do debate público sobre as drogas) nos diversos bairros populares do planeta é que se oculta assim a complexidade dos processos que estruturam a economia das drogas antes que elas cheguem a essas plataformas de distribuição. O poste de luz ilumina um perímetro por definição restrito, deixando na sombra todo o resto. A associação pobreza/tráfico torna-se um elemento quase incontornável do debate, que “explica” a presença do tráfico nesses territórios e justifica, em nome da aplicação da lei, uma repressão intensa.

De origem norte-americana, segundo Xavier Raufer e Stéphane Quérel (2003: 25), “o conceito (criminológico e penal) de crime organizado” remontaria à proibição (anos 1920), tendo servido primeiro para definir a atividade ilegal dos traficantes de álcool. A expressão, que se tornou importante no debate brasileiro sobre o narcotráfico, ganhou nova notoriedade a partir dos anos 1990, no âmbito da Organização das Nações Unidas. Ao passo que o tráfico de drogas havia emergido como preocupação particularmente importante entre os Estados-membros já em meados dos anos 1980, o termo “crime organizado” parece não ter figurado nos debates da época⁴.

A expressão “criminalidade transnacional”, por sua vez, parece ter sido incorporada ao universo semântico da Assembleia Geral em 1991, quando esta se declarou alarmada com o “custo humano e material elevado da criminalidade, bem como com suas formas novas, nacionais e transnacionais”. Essa inquietação estava ligada a importantes mudanças no plano mundial, que indiscutivelmente teriam “favorecido a democracia”, mas também a expansão do crime: “o crime organizado explora o debilitamento dos controles nas fronteiras que visa a favorecer o comércio legítimo e portanto o desenvolvimento”⁵. Conflitos de definições, ou mesmo incerteza quanto às modalidades de definição desses fenômenos “novos”, são perceptíveis em outras declarações e resoluções adotadas ao longo dos anos 1990. Em 1996, por exemplo, a Assembleia

4 Ver por exemplo a Declaração 39/142 relativa à luta contra o tráfico e o abuso de drogas adotada pela Assembleia Geral em sua 101ª sessão plenária, de 14 de dezembro de 1984, e outras declarações relativas ao crime e às vítimas do crime adotadas até o fim da década.

5 Resolução 46/152 relativa à elaboração de um programa das Nações Unidas eficaz em matéria de prevenção do crime e justiça penal, 77ª sessão plenária, de 18 de dezembro de 1991, principalmente a declaração de princípios e o programa de ação anexos.

Geral declara que os Estados-membros empreenderão esforços para adotar medidas eficazes contra “as formas graves de criminalidade transnacional, a saber, o crime organizado, o tráfico de drogas e armas, o contrabando de mercadorias ilícitas, o tráfico organizado de pessoas, os crimes terroristas e a lavagem [...]”⁶. O “crime organizado” ainda aparece, portanto, nessa declaração como uma subcategoria da criminalidade transnacional, antes de tornar-se objeto de definição própria no quadro da Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade transnacional, aberta para assinatura em Palermo em dezembro de 2000. O artigo 2 da Convenção define efetivamente o termo “grupo criminoso organizado”, e o artigo 3, as condições nas quais o crime é considerado de natureza “transnacional”.

A Convenção criou assim um instrumento jurídico que visava a favorecer a cooperação internacional no plano da luta contra a criminalidade. Ela foi o ponto de chegada (certamente provisório) de um conjunto de debates travados ao longo da década anterior. Atribuiu assim um estatuto intelectual de alcance mundial a um “conceito criminológico” pelo menos controvertido. Wanda Capeller (2010: 484-485) opõe, nessa perspectiva, “aquilo que ainda hoje se usa chamar de ‘crime organizado’” aos “sistemas criminosos transnacionais”, que são, diz ela, “como o próprio termo indica, *sistêmicos, conexos e móveis*. Territorializam-se, desterritorializam-se, deslocalizam-se e realocizam-se atravessando fronteiras nacionais [...] Quanto às relações de poder no interior desses sistemas, constata-se que o caráter horizontal de sua estruturação, em redes, a predominância das relações não presenciais e não pessoais, as nebulosas que se instalam entre eles e certos Estados terminam por desenharem um tipo de poder [...] ‘difuso’. De fato, a grande maioria dos indivíduos implicados ignoram onde se encontram os centros de decisão que dirigem esses sistemas criminais”. A anticriminologia, por outro lado – através das figuras de Vincenzo Ruggiero e Nigel South (1997) por exemplo, que exerceram indiscutível influência sobre um amplo leque de sociólogos especializados no mundo urbano –, insiste na imbricação profunda entre o lícito e o ilícito na experiência social contemporânea.

Contrariamente a tais abordagens, para os criminologistas (no sentido clássico do termo), a figura do “crime organizado” é extremamente importante, posto que o próprio estatuto da disciplina baseia-se na aspiração a opor a lei e o crime, a norma e o desvio. Xavier Raufer e Stéphane Quééré (2003: 18)

6 Declaração das Nações Unidas sobre o Crime e a Segurança Pública, adotada na 82ª sessão plenária, de 12 de dezembro de 1996.

relembrem, nesse sentido, que a definição proposta pela Conferência de Nápoles (21-23 de novembro de 1994) para o “crime organizado” era a “organização de grupos com fins de atividades criminosas; presença de vínculos hierárquicos ou de relações pessoais que permitem a certos indivíduos dirigir o grupo; recurso à violência, à intimidação e à corrupção; lavagem de lucros ilícitos”. Ora, a Convenção de Palermo de 2000, texto de referência nessa matéria, propõe uma definição bem menos incisiva – mais aberta e certamente menos operacional – do “crime organizado”, em que a ideia de “vínculos hierárquicos” simplesmente desaparece⁷.

No Brasil, a expressão “crime organizado”, de uso corrente no debate sobre o tráfico de drogas, está mais próxima do significado proposto pela Conferência de Nápoles de 1994 do que pela de Palermo de 2000. Tal conflito de definições não é irrelevante. Mais além de uma controvérsia sobre a realidade da existência de organizações criminosas centralizadas e hierarquizadas, frequentemente personalizadas no país através da fantasmática expressão “o crime organizado”, interessa destacar, como foi dito acima, os efeitos de ocultação por ela induzidos. A ocupação militar de bairros populares a pretexto de uma luta contra o tráfico de drogas e “o crime organizado” que se imagina localizado nesses bairros, tudo isso produz efeitos de ocultação de uma dinâmica econômica na qual se encontram implicados agentes do Estado – policiais, magistrados, representantes do povo – mas também grupos privados de toda espécie, empresas e diferentes categorias socioprofissionais. Tais efeitos de ocultação não são de menor importância na medida em que, conforme foi dito, estruturam o debate público e as representações coletivas sobre os fenômenos de criminalidade. E, sobretudo, levam o público a focalizar sua atenção em populações frágeis que, em matéria de tráfico de drogas, não constituem senão a ponta visível do *iceberg*⁸.

7 O artigo 2 efetivamente estipula que “para os fins da presente Convenção” “a expressão ‘grupo criminoso organizado’ designa um grupo estruturado de três pessoas ou mais, que exista há algum tempo e que atue concertadamente para cometer uma ou mais infrações graves ou infrações estabelecidas conforme os termos da presente Convenção, para obter, direta ou indiretamente, uma vantagem financeira ou outra vantagem material [...]”.

8 “O crime organizado” assume assim, no debate brasileiro, uma importância análoga à da categoria “violências urbanas” no debate francês dos anos 1990. A questão em pauta é a do lugar de certas representações na formação dos territórios urbanos como heterotopias. Num livro em que tratamos desse assunto (2002), Eric Macé e eu dizíamos então que interrogar a categoria “violências urbanas” à luz do registro analítico das representações não significava dizer que essas violências não existiam enquanto práticas sociais; significava tão somente que essas práticas sociais não eram independentes das representações que veiculavam no espaço e no debate público. O mesmo ocorre no Brasil, no que se refere à categoria “crime organizado” e à focalização da luta contra o narcotráfico nos bairros populares que essa categoria induz.

Por um reajustamento do ponto de vista da análise

Considerar a questão do tráfico de drogas exclusivamente do ponto de vista de certas plataformas de comercialização significa ignorar as condições de organização de uma cadeia longa de produção e negócios de extensão mundial. Não por acaso, no debate brasileiro a dimensão transnacional da criminalidade, tão presente na esfera mundial, praticamente desapareceu, pelo menos no que se refere ao tráfico de drogas⁹. Abordar o narcotráfico na perspectiva de um mercado econômico transnacional em expansão coloca no entanto para análise outros problemas. Apoiando-se em Harrison White, Franck Cochoy e Michel Grossetti (2008) relembram um princípio simples: o de que para se manter e se desenvolver os mercados necessitam de estabilidade. Se tal assertiva é verdadeira, como explicar o fato de que mercados ilegais, combatidos com um investimento de forças propriamente impressionante, tenham sido capazes não apenas de se manter mas também de se desenvolver em escala jamais vista? O caso da cocaína é interessante, posto que envolve um importante produto latino-americano de exportação.

Intensas controvérsias acompanharam a regulamentação da folha de coca em âmbito internacional, opondo partidários de uma erradicação radical e defensores de um direito ao plantio e ao uso tradicional, particularmente importante nos países andinos. Francisco Thoumi (2005) retraça essas controvérsias que conduziram à regulamentação do uso e à limitação das áreas de plantio¹⁰, mas também ao fracasso das políticas de erradicação. O custo ambiental dessas políticas foi considerável, na medida em que incluíram programas de aspersão aérea de produtos químicos para a destruição das áreas de plantio em vários países da região. Combinadas a políticas de desenvolvimento alternativo, elas deslocaram a Bolívia e o Peru da posição de fornecedores de matéria-prima para a fabricação da cocaína, que haviam ocupado ao longo dos anos 1990, e transformaram o território colombiano em área autossuficiente de cultivo, capaz de responder às suas próprias necessidades de produção, situando-a hoje em posição absolutamente dominante no comércio mundial desse produto (Vargas Meza, 2014).

Ao debate interno aos países da região somaram-se, no caso da Colômbia, questões de ordem geopolítica que desembocaram, em 2000, na assinatura do Plano Colômbia entre o governo colombiano e o dos Estados Unidos. Autorizado pelo

9 Ela se mantém ativa no que se refere ao chamado “tráfico de seres humanos” – mas essa é uma outra discussão.

10 O estatuto legal da folha de coca foi objeto de três convenções internacionais da Organização das Nações Unidas, em 1961, 1971 e 1988. Historicamente, passa-se de um consumo tradicional no período pré-colonial a uma incitação ao consumo no período colonial e pós-colonial, com fins de exploração dos camponeses, e enfim a diferentes debates contraditórios sobre a regulamentação do uso (Thoumi, 2005).

Congresso americano com fins de combate ao tráfico de drogas, o Plano Colômbia visava na verdade, segundo Thoumi, ao combate à guerrilha que mantinha o território colombiano em estado de guerra civil. Se o plano foi um fracasso do ponto de vista de seus objetivos declarados, o mesmo não se pode dizer no que se refere à guerrilha, que, ao fim de dois mandatos de Alvaro Uribe, e agora sob o comando do presidente Santos, entra numa fase de negociação da paz. Quanto ao narcotráfico, o fim dos cartéis de Cali e Medellín nos anos 1990 levou-o a deslocar-se do meio urbano para o meio rural, onde já possuía amplas bases de apoio. O fim dos cartéis implicou também o fim de uma organização centralizada capaz de controlar toda a cadeia de produção e comercialização, dando lugar a um funcionamento em rede completamente imbricado no conflito rural colombiano (Vargas Meza, 2014).

A posição do Brasil nesse mercado reconfigurado não é menos interessante. O Brasil é uma importante rota de passagem do tráfico para a Europa, ao mesmo tempo em que figura entre os grandes mercados de consumo mundiais. Se admitimos, conforme postula a nova economia (Granovetter, 1985; Cochoy; Grosseti, 2008), que os mercados não são um fenômeno puramente econômico, miraculosamente ordenado pelo encontro entre a oferta e a procura, se admitirmos que eles são socialmente construídos, a questão em jogo passa a ser a da elucidação dos processos sociais e das condições suscetíveis de fazê-los existir. No caso de mercados ilegais, como aqueles de que se trata aqui, essa questão torna-se ainda mais instigante. O potencial heurístico de que se reveste a elucidação de suas condições de funcionamento remete não somente ao modo operatório que assegura o contornamento das fronteiras da legalidade, mas também às condições mais gerais de funcionamento da vida social contemporânea das quais esses mercados ilegais são inseparáveis.

Condições de funcionamento do mercado transnacional de drogas em sua etapa brasileira

As considerações a seguir apoiam-se em pesquisa que teve por principal objeto o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito formada na Câmara Federal para investigar o narcotráfico. A formação da Comissão deu-se em 1999, sob o impacto da descoberta de um crime hediondo ligado ao narcotráfico, cometido por um deputado, Hildebrando Pascoal, em seu estado de origem, o Acre¹¹. O relatório foi publicado em 2000. Um documento de 1.198 páginas, que trata de 25 “casos” de narcotráfico investigados de norte a sul do país, tendo sido ouvidas numerosas

11 A pesquisa foi desenvolvida em parceria com Jacqueline Sinhoretto (principal responsável pela organização de um banco de dados a partir das informações contidas no relatório) e Fernanda de Almeida Gallo, que tratou essas informações a partir de uma abordagem em termos de análise de redes sociais (ANS).

testemunhas, vítimas, pessoas supostamente implicadas no tráfico, algumas delas em liberdade, outras encarceradas, com ampla mobilização de relatórios policiais e processos judiciais. A necessidade de passar pela construção de um banco de dados para explorar informações contidas em um relatório público remete a um paradoxo frequente: o da existência à disposição do público de uma grande massa de informações que, não obstante seu caráter público, não são imediatamente acessíveis a qualquer forma de interpretação direta¹².

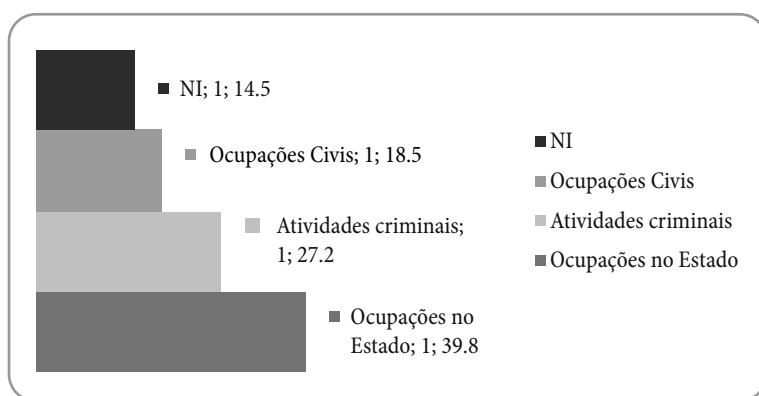
Os resultados da análise empreendida foram objeto de várias comunicações e publicações (Peralva; Sinhoretto; Gallo, 2010; Peralva; Sinhoretto; Gallo, 2012; Gallo, 2012; Sinhoretto, 2014; Gallo, 2014). Em todas elas alertamos para os limites dos dados mobilizados, inerentes ao próprio estatuto da fonte: o relatório da CPI do narcotráfico federal, como todo documento dessa natureza, é datado e editado. Nesse sentido, seus resultados não traduzem diretamente a “realidade” das investigações desenvolvidas pela CPI, mas tão somente o compromisso final a que ela chegou na seleção das informações a divulgar (muitas são parciais e permanecem incompreensíveis, mesmo após tratamento dos dados; outras referem-se a declarações de testemunhas protegidas). E mesmo as informações divulgadas tampouco traduzem a “realidade” do narcotráfico no país naquele momento – isso na hipótese de que houvesse meios para que tal “realidade” pudesse ser apreendida na sua integralidade. Em todo caso, era certo para nós que o registro das pessoas implicadas no tráfico que fizemos figurar no nosso banco de dados não podia ser confundido com os resultados finais de processos correndo em justiça. Essas informações autorizavam apenas uma imagem aproximativa, em suas grandes linhas, do perfil das pessoas implicadas no tráfico de drogas no país. Mais além, punham em evidência processos sociais em jogo na estruturação dos mercados da droga: permitiam, por exemplo, delinear uma topografia das rotas através das quais a droga circula e dos recursos que permitem a interconexão dos territórios constitutivos dessas rotas. Essas possibilidades, por si só, justificavam o investimento de trabalho feito na decodificação/recodificação do documento. Algumas das questões que daí derivam serão abordadas agora. Para os fins deste artigo, limitar-nos-emos a quatro das dimensões estruturantes do comércio transnacional de drogas: o papel desempenhado nesse comércio pelos agentes do Estado; a imbricação entre economia lícita e ilícita que tal atividade pressupõe; os recursos territoriais que ela mobiliza; e as condições em que se inscreve no comércio internacional.

12 Para que as informações pudessem ser interpretadas, o documento foi previamente submetido a um tratamento qualitativo através do programa N'Vivo, a um tratamento quantitativo em Access e SPS, e a uma abordagem ANS através de dois outros programas específicos.

Papel dos agentes do Estado

Para discutir esse ponto, naturalmente importante (nas democracias modernas o Estado é, ou deveria ser, por definição, o garantidor do respeito à lei), é preciso explicar o formato do banco de dados que construímos, em que o perfil dos indivíduos indicados pelo relatório como implicados no tráfico – 1.809 – figura como elemento fundamental. O gráfico abaixo traduz os resultados obtidos para o conjunto do país¹³, reagrupados em quatro grandes categorias: “NI” (não informado) corresponde a um grupo de pessoas cujos nomes figuram no relatório da CPI como implicadas no narcotráfico, mas sem que esses nomes sejam acompanhados de informações relativas à posição socioprofissional de cada um. Na categoria “ocupações civis” foram agrupados todos aqueles para os quais essas indicações existiam e cuja atividade não estava ligada ao aparelho de Estado; a categoria “ocupações no Estado” tendo por sua vez acolhido aqueles nomes cujo vínculo com o Estado havia sido constatado. Uma última categoria, enfim, reúne pessoas registradas no relatório através do exercício exclusivo de atividades criminais. Categoria minoritária, como se pode constatar (27,2% dos indivíduos registrados), em face das duas outras (18,5 + 39,8 = 58,3%), e indicador interessante do alto grau de imbricação entre estatutos legais e atividades ilegais, que caracteriza aquilo que se costuma chamar de “o” crime organizado.

Gráfico 1 – Perfil dos acusados de implicação com narcotráfico no Brasil



Fonte: Relatório da CPI do Narcotráfico, Câmara dos Deputados, 2000

13 Embora as variações observáveis nos diferentes estados da federação sejam importantes, referiremo-nos aqui apenas aos dados relativos ao Brasil como um todo.

Que agentes do Estado foram identificados pela CPI como implicados na organização do tráfico de drogas? Sem surpresa, a polícia representa uma proporção importante do conjunto desses implicados (26,7%), confirmando as observações de campo de inúmeros pesquisadores em territórios periféricos¹⁴. Essa importância é equivalente à das funções de “proteção” direta que ela exerce no âmbito das atividades de tráfico, parte fundamental da organização desses mercados ilegais (26,6% dessas atividades, conforme o nosso banco de dados). Os policiais transportam droga em suas viaturas, acompanham transportes e atividades de distribuição, dão cobertura, protegem e garantem um estatuto de semilegalidade a atividades comerciais ilegais. Em suma, exercem por delegação e em nome do Estado poderes que lhes permitem converter a ilegalidade não autorizada em ilegalidade autorizada, e portanto passível de ser cometida sem que necessariamente se incorra nas penas da lei. Negociam, segundo a expressão consagrada, e proposta há vários anos por Michel Misse (ver, entre muitos outros, Misse, 2015), “mercadorias políticas”. Tudo isso é sabido, mas a construção de um banco de dados permite situar a parte dessa atividade policial no âmbito de um universo de informações restrito e quantificável.

Entretanto, os policiais não são os únicos agentes do Estado implicados no tráfico de drogas, segundo a CPI. Nesse grupo figuram também juizes e outros agentes do poder judiciário, que cumprem funções análogas às dos policiais, fornecendo documentos que permitem, por exemplo, que caminhões roubados atravessem legalmente certas fronteiras, liberando presos, transferindo-os para cadeias onde terão sua evasão facilitada – em suma, prestando serviços judiciais necessários à operacionalização do tráfico ou à circulação das drogas. O judiciário participa das atividades investigadas pela CPI com um contingente de 51 indivíduos – 2,8% do total de implicados, porém mais de 7% do total de agentes do Estado. O poder legislativo contribui com 59 representantes do povo. A categoria inclui enfim diversos outros agentes, inclusive militares das forças armadas. O que caracteriza esse conjunto de indivíduos implicados no tráfico de drogas é a sua capacidade de mobilizar posições de poder ligadas ao aparelho de Estado ou ao sistema político para participar sob diferentes formas de um comércio ilegal que, para se organizar, requer a cobertura dessas posições de poder.

14 Em artigo recente, Daniel Hirata (2014) sugere que, para que se pudesse realmente entender o varejo da droga na periferia de São Paulo, seria necessário um mapa que situasse simultaneamente os pontos de venda e as delegacias de polícia de que esses pontos dependem para obter suas autorizações ilegais de funcionamento.

Imbricação entre economia lícita e ilícita

A dificuldade de distinguir economia legal e ilegal deriva da irrigação recíproca que se efetua entre ambas, e não apenas através da conversão de dinheiro ilícito em dinheiro lícito por meio das chamadas operações de lavagem. O capital gerado pela economia ilícita é investido em atividades lícitas, mas a própria dinâmica da economia ilícita requer enormes recursos de capital. Por isso mesmo, se as ocupações civis representam 18,5% do total de implicados no tráfico de drogas, segundo o relatório da CPI, os empresários nesse banco de dados que constituímos representam mais de 54% da categoria (180 dos 333 indivíduos implicados). Os ramos de atividade em que suas empresas se movimentam são extremamente variados. Incluem o setor de transportes, o comércio, os serviços, propriedades agrícolas, o setor do turismo, o setor imobiliário, a exploração de madeira etc. Elas põem em movimento recursos de capital necessários para que o narcotráfico opere, recursos territoriais que permitem que a mercadoria circule – daí a importância das propriedades agrícolas, onde carregamentos de drogas são depositados por aviões antes de prosseguir seu caminho através de outros meios de transporte; daí a importância também, naturalmente, das próprias empresas de transporte (aviões, caminhões, ônibus interestaduais, balsas, agências de automóvel); ao mesmo tempo em que se desenvolvem novas atividades e se criam empregos, como é o caso no setor imobiliário ou no turismo.

Certas profissões ocupam um lugar especial em tudo isso, como a de piloto de avião ou todo o conjunto de atividades, como as oficinas de reparação, que giram em torno da aviação. Nesse ramo registram-se 34 pessoas (mais de 10% das ocupações civis). Os advogados (51 indivíduos, 15% da categoria) figuram em número bem superior ao dos ofícios modestos (motorista, taxista, trabalhador rural, mecânico, profissional do sexo), que somam apenas 29 pessoas no universo do relatório (8,7% da categoria). As demais posições socioprofissionais são caracterizadas por uma grande dispersão, sugerindo a trivialidade dos tipos de pessoas implicadas e fazendo *a priori* de qualquer um de nós um potencial envolvido nos negócios da droga: o banco de dados registra nessa situação 4 professores, 5 médicos, 5 jornalistas, 2 contadores, além de 1 enfermeiro e 1 dentista, entre outros.

Recursos territoriais

A circulação das drogas – como toda circulação de mercadorias – conecta territórios, e no caso das mercadorias ilegais ou mesmo semilegais a construção dessas rotas se efetua em função dos recursos territoriais que elas permitem

mobilizar. O artigo de Olivier Pliez (2007) sobre a circulação dos *jeans* chineses entre Yiwu, cidade chinesa situada a três horas de Shangai, e os mercados do Cairo constitui um modelo de análise para a compreensão das lógicas que permitem uma interconexão de territórios transitando entre o legal e o ilegal¹⁵. Um processo análogo ocorre na circulação das drogas, que, como no caso da circulação dos *jeans* chineses, combina diferentes meios de transporte conforme as características dos territórios atravessados e o destino da mercadoria. Se os lotes de pasta base ou cocaína chegam frequentemente ao Brasil por via aérea, sendo depositados em fazendas dotadas de pistas de pouso, algumas vezes clandestinas e outras não, as balsas são também não raro utilizadas para o transporte fluvial nas regiões do norte do país, onde há poucas estradas e os rios são abundantes. O relatório da CPI do narcotráfico põe também em evidência a centralidade de São Paulo para o tráfico de drogas no país. Essa centralidade está estreitamente ligada à própria dinâmica econômica do mais rico estado do Brasil. A intensidade do tráfego aéreo na região do agronegócio torna difícil o controle dos aviões de pequeno e médio porte que transportam a droga; e a intensidade do trânsito rodoviário torna difícil o controle das estradas. Muitas propriedades são integralmente arrendadas para a cana, não abrigam moradores e seu movimento interno não pode ser controlado. Se a mercadoria é jogada no meio do canavial, ela pode ser recuperada sem problemas. “Dentro da cana”, dizem alguns, “encontra-se de tudo: moto roubada, carro roubado, lixo... e até gente morta”. As usinas têm pistas de aviação para aspersão aérea de produtos químicos. Nessas pistas costuma-se colocar obstáculos que impeçam sua utilização por terceiros. Um entrevistado: “Comigo aconteceu de a gente retirar os pesos à tarde para usar a pista (da usina) na madrugada; e os fdp pousaram

15 Submetido à pressão de um mercado popular emergente, que demanda artigos de vestuário a bom preço, mas desejoso de proteger uma frágil indústria da confecção, incapaz de responder a essa demanda, o governo egípcio retardou a abertura de seus portos à importação de *jeans* chineses, não obstante a obrigação de fazê-lo desde a sua adesão à OMC e a assinatura do acordo microfibras. Opta então por uma solução de compromisso: fechar os olhos a um contrabando que se desenvolve ao longo da fronteira com a Líbia. Assim se forma no meio do deserto, em torno de um vilarejo chamado Salum, um novo território econômico, dinamizado por uma economia ilegal mas tolerada, que se serve dos portos líbios de Trípoli e Benghazi para se alimentar de *jeans* chineses. Por que os portos líbios? Porque a Líbia, por viver da renda do petróleo, sempre praticou também taxas baixas de importação, constituindo-se historicamente numa velha rota do contrabando para os países vizinhos. Assim vai se desenhando uma interconexão de territórios que articula elementos de uma geopolítica mundial, categorias macroeconômicas e estruturas locais de oportunidades de trabalho (os portos de Benghazi e Trípoli empregam migrantes subsaarianos a caminho da Europa; a fronteira oferece um novo campo de atividades para os beduínos do deserto) – e é essa interconexão de territórios que permite que a mercadoria circule.

nesse intervalo... Não sei como descobrem tão rápido... A gente só viu no dia seguinte os rastros. Devia ser droga ou mesmo muamba...”

Fernanda de Almeida Gallo (2012), em artigo sobre a chamada “rota caipira”, mostra a interconexão dos territórios que a constituem, nos quais se incluem cidades como Atibaia e Marília, no estado de São Paulo, Mirassol d’Oeste, no Mato Grosso, Londrina, Maringá e Paranaguá, no Paraná. Cada cidade ocupa na rota diferentes funções – manutenção e maquiagem de aviões, carregamento e descarregamento de drogas, transações com roubo de cargas ou tráfico de produtos eletroeletrônicos contrabandeados. Entre as atividades postas em evidência no Relatório da CPI do Narcotráfico, não se imbricam apenas as legais e as ilegais, mas também diferentes atividades ilegais complementares umas das outras.

O comércio internacional

A mídia e o cinema insistiram na figura das “mulas” – indivíduos que carregam a droga no estômago, devidamente embalada para que não tenha impacto sobre o organismo, e a expulsam nos aeroportos de destino – como dispositivo mobilizado para a exportação da cocaína, mas sua importância econômica é absolutamente residual. Desde a criação da OMC e a expansão sem precedentes do comércio mundial que daí derivou, a exportação de drogas ilícitas, do mesmo modo que o contrabando de mercadorias lícitas ou contrafeitas, se inscreve nas franjas de uma economia perfeitamente legal, incontrollável e deliberadamente não controlada (Peralva, 2015). É verdade que a mobilidade humana é um elemento fundamental desse processo e que o contrabando de formigas e sacoleiros, do mesmo modo que as viagens das mulas e outros pequenos traficantes precedem e hoje combinam-se a mecanismos contemporâneos ampliados de circulação dessas mercadorias. O lugar do Estado na operacionalização desses mecanismos é também surpreendente: não o de um obstáculo ao contornamento da lei, como seria de se esperar, mas quase o de um parceiro.

Se em 1989 a queda do muro de Berlim produziu importantes efeitos em termos de aceleração da mobilidade humana em escala mundial, a criação da OMC em 1994 teve um indiscutível impacto do ponto de vista da aceleração do comércio internacional, redefinindo seu perímetro geoeconômico e o volume das trocas. Esse processo implicou uma suspensão progressiva e generalizada dos controles alfandegários. Tal é o caso no Brasil, onde desde 1998 o essencial do comércio exterior deixou de ser objeto de qualquer controle. Em seu relatório de junho de 2001, a CPI do Narcotráfico do estado de São Paulo já alertava para o fato de que modalidades aleatórias de controle alfandegário, que ainda

vigoravam naquele momento, haviam transformado o porto de Santos em um grande centro de importação de produtos contrabandeados e falsificados, e de exportação de cocaína. Os grandes aeroportos do estado funcionavam da mesma maneira. Os portos brasileiros não são exceção. No território europeu, o de Rotterdam é reputado por recepcionar a cocaína colombiana, simplesmente em razão da escala em que opera e da quantidade de mercadorias que por ali transitam (Zaitch, 2005). O crescimento exponencial do comércio por *containers* tornou qualquer controle impossível, tanto nos grandes portos quanto nos aeroportos, de modo que a interceptação de carregamentos de drogas depende de um sistema de informações operado pela polícia, mais do que de qualquer controle regular de mercadorias, hoje inexistente¹⁶. Os Estados são assim agentes ativos da suspensão dos controles alfandegários em nome da liberalização do comércio mundial. Quer seja no plano do contrabando de mercadorias lícitas e/ou pirateadas, quer seja no plano do comércio de drogas ilícitas, o exercício da soberania alfandegária dos Estados viu-se deslocado das zonas de fronteira para os territórios internos de comercialização, onde as políticas repressivas operam sem freios.

Para concluir

O Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico, publicado em novembro de 2000, que transformamos em objeto de estudo, é um documento fascinante por duas razões pelo menos. Em primeiro lugar, porque repõe a questão do “crime organizado” para além de favelas, periferias e outros bairros populares, onde essa questão foi e onde permanece não obstante confinada pela natureza das políticas repressivas adotadas pelo poder público e pelas representações midiáticas que as acompanham. Em segundo lugar – e esse aspecto é sem dúvida o mais importante – porque o Relatório fornece informações interessantes para que se possa entender as quatro dimensões constitutivas do mercado das drogas, que evocamos aqui: o fato de que se trata de uma atividade econômica estreitamente imbricada na economia legal; o fato de que, justamente por tratar-se de mercado ilegal, sua existência é estreitamente dependente de recursos institucionais, graças aos quais essa ilegalidade passa a ser tolerada; o fato de que o processo de circulação dessa mercadoria ilegal constitui e conecta territórios

16 Em setembro de 2013, descobriu-se quase uma tonelada e meia de cocaína em um galpão do aeroporto internacional de Roissy, na região parisiense...

econômicos; e o fato, enfim, de que esse mercado é transnacional e se desenvolve em relação direta com os mecanismos peculiares da globalização.

É curioso constatar que o tema da “criminalidade transnacional”, importante no debate internacional desde o início dos anos 1990, ocupa um espaço relativamente pequeno no debate brasileiro sobre o tráfico de drogas. Conforme indicamos, a Resolução 46/152 das Nações Unidas, adotada na 77ª Sessão Plenária, de 18 de dezembro de 1991, lamentava que medidas de abertura de fronteiras visando a favorecer o “comércio legítimo” tenham sido desviadas para favorecer o comércio “ilegítimo”. Aponta-se portanto, desde aquele momento, para aquilo que hoje caracteriza o comércio de drogas em escala mundial: sua imbricação estreita com as lógicas expansivas do comércio legal.

O comércio de drogas ilícitas não pode ser isolado de outros aspectos da experiência contemporânea com os quais mantém relações intrínsecas, formando o que Mauss designou como um fato social total. A massificação do consumo é inseparável de uma revolução cultural que alterou profundamente nosso modo de vida e do individualismo ético que a acompanhou; mas inseparável também da ansiedade generalizada que suscitam as exigências de competitividade impostas aos indivíduos pelo liberalismo econômico. O desinteresse por verdadeiras políticas de saúde pública que levem em conta os efeitos perversos de um consumo massificado de drogas ditas “duras” e de um consumo “duro” de drogas ditas “leves”, a diabolização do tráfico através de uma terminologia que ignora a complexidade dos processos econômicos que o estruturam e seu profundo enraizamento social – tudo isso aponta para a defasagem existente entre essa realidade complexa e os termos do debate público, que justificam e explicam a violência das políticas atualmente adotadas em alguns países, entre os quais o Brasil, e a focalização ineficaz e inaceitável do problema em bairros populares onde se localizam plataformas de comercialização que não constituem senão a ponta visível do *iceberg*.

Referências

- BELGUIDOUM, Said; PLIEZ, Olivier. Práticas transnacionais em um entreposto comercial da “Rota da Seda”¹: argelinos e egípcios em Yiwu (China). *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 4, n. 2, 2014, pp. 311-323.
- BELL, Daniel. *Les contradictions culturelles du capitalisme*. Paris, PUF, 1979.
- CAPELLER, Wanda. Systèmes criminels transnationaux. In: ARNAUD, André-Jean (Dir.). *Dictionnaire de la globalisation*. Paris, LGDJ, 2010.
- CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. São Paulo, Paz e Terra, 1999.

- COCHOY, Franck; GROSSETTI, Michel (Dir.). Liens et marchés. Autour de Harrison White. *Sciences de la société*, n. 73, 2008.
- EHRENBERG, Alain. *Le culte de la performance*. Paris, Calmann-Lévy, 1991a.
- EHRENBERG, Alain. *Individus sous influence. Drogues, alcools et médicaments psychotropes*. Paris, Esprit, 1991b.
- EHRENBERG, Alain. *L'individu incertain*. Paris, Calmann-Lévy, 1995.
- EHRENBERG, Alain. *La fatigue d'être soi – Dépression et société*. Paris, Odyle Jacob, 1998.
- GALLO, Fernanda de Almeida. Eléments pour une méta-analyse: le rapport de la Commission parlementaire d'enquête sur le narcotrafic au Brésil. *L'Ordinaire des Amériques* [en ligne], URL: <http://orda.revues.org/1191>.
- GALLO, Fernanda de Almeida. La filière *caipira*: trafic de drogue à l'intérieur de l'État de São Paulo. *Caravelle* [en ligne], 99/2012: <http://caravelle.revues.org/364>.
- GONZALEZ, Olga; LANIEL, Laurent (Dir.). Drogues et antidrogue en Colombie. *Les Cahiers de la Sécurité*, n. 59, 2005.
- GRANOVETTER, Mark. Economic Action and Social Structure: The Problem of Embeddedness. *American Journal of Sociology*, 91-3, 1985, pp. 481-510.
- HIRATA, Daniel. A propos d'un point de vente de drogues: notes ethnographiques. *L'Ordinaire des Amériques* [en ligne], 216/2014, URL: <http://orda.revues.org/1177>.
- LIPOVETSKY, Gilles. *Le crépuscule du devoir. L'éthique indolore des nouveaux temps démocratiques*. Paris, Gallimard, 1992.
- MISSE, Michel. Trocas ilícitas e mercadorias políticas. In: PERALVA, Angelina; TELLES, Vera da Silva (Dir.). *Ilegalismos na globalização*. Rio de Janeiro, EDUF RJ, 2015.
- PERALVA, Angelina. Mundialização por baixo e mercados ilegais. In: PERALVA, Angelina; TELLES, Vera da Silva (Dir.). *Ilegalismos na globalização*. Rio de Janeiro, EDUF RJ, 2015.
- PERALVA, Angelina. *Violência e democracia. O paradoxo brasileiro*. São Paulo, Paz e Terra, 2001.
- PERALVA, Angelina; MACE, Eric. *Médias et violences urbaines. Débats politiques et construction journalistique*. Paris, La Documentation française, 2002.
- PERALVA, Angelina; SINHORETTO, Jacqueline; GALLO, Fernanda de Almeida. Economia da droga, instituições e política: os casos de São Paulo e Acre na CPI do Narcotráfico. ST 37: Violência, Criminalidade e Justiça Criminal no Brasil. 34^o Encontro Anual da ANPOCS, 25-29 de outubro de 2010, Caxambu, Minas Gerais.
- PERALVA, Angelina; SINHORETTO, Jacqueline; GALLO, Fernanda de Almeida. Economia da droga, instituições e política no Brasil: a CPI do narcotráfico. In: AZAÏS, Christian; KESSLER, Gabriel; TELLES, Vera da Silva. *Ilegalismos, cidade e política*. Belo Horizonte, Argumentum, 2012.
- PLIEZ, Olivier. Des jeans chinois dans les rues du Caire. *M@ppemonde88* [en ligne] (2007/4): <http://mappemonde.mgm.fr/num16/articles/arto74o4.html>.

- RAUFER, Xavier; QUERE, Stéphane. *Le crime organisé*. Paris, PUF, 2003.
- RUGGIERO, Vincenzo; SOUTH, Nigel. The Late Modern City as a Bazaar: Drugmarkets, Illegal Enterprise and the “Barricades”. *The British Journal of Sociology*, v. 48, n. 1, mar. 1997, pp. 54-70.
- SINHORETTO, Jacqueline. Etats, marchés et crime: une étude sur la Commission parlementaire d'enquête sur le narcotrafic au Brésil. *L'Ordinaire des Amériques* [en ligne], 216/2014, URL: <http://orda.revues.org/1234>.
- THOUMI, Francisco. La politique antidrogue en Colombie au regard des autres pays andins. In: Gonzalez, Olga; LANIEL, Laurent (Dir.). Drogues et antidrogue en Colombie. *Les Cahiers de la sécurité*, n. 59, 2005.
- VARGAS MEZA, Ricardo. Narcotrafic, conflit armé et sécurité: une perspective à partir du cas colombien. Villes et violences dans les Amériques (hors dossier). *L'Ordinaire des Amériques* [en ligne], n° 216/2014. URL: <http://orda.revue.org/1157>.
- ZAITCH, Damián. Cocaïne, conteneurs, contacts et contrôles. Le Port de Rotterdam selon des trafiquants de drogue colombiens. *Les Cahiers de la Sécurité*, n. 59, 4^{ème} trim. 2005, pp. 107-147.

Recebido para publicação em 09/12/2014

Aprovada para publicação em 22/12/2014

Como citar este artigo:

- PERALVA, Angelina. Questão de drogas e de mercados. *Contemporânea* – Revista de Sociologia da UFSCar, v. 5, n. 1, jan.-jun. 2015, pp. 19-36.